



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**LEI N.º 219/2001
DE 30/11/2001**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a integrar os Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 01 de Dezembro de 2001, os Servidores Públicos Municipais de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, passarão a integrar o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, independentemente do regime e forma de contratação, em virtude da impossibilidade de cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 2º - Os Servidores Municipais e o Município passarão a contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, de acordo com as alíquotas de contribuição prevista pela Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - Os Servidores Municipais passarão a fazer juz, quando for o caso, exclusivamente aos benefícios previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As disponibilidades financeiras em depósito em conta de aplicação financeira e respectivos rendimentos serão revertidos ao Tesouro Municipal para aplicação em Despesas de Capital, segundo a Legislação Orçamentária para o Exercício de 2002.

Art. 5º - As dívidas do Município para com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Corumbataí do Sul, instituído pela Lei Municipal n.º 063 de 26 de maio de 1993 e Lei Municipal n.º 071 de 29 de outubro de 1993, revogadas pela Lei Municipal n.º 125/97 de 13 de maio de 1997, ainda não quitadas na data da extinção, serão canceladas.



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

Art. 6º - A partir de 01 de dezembro de 2001, responsabiliza-se o Tesouro Municipal, nos termos do Art. 10, da Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, pelo pagamento integral dos benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão forem implementados anterior a sua extinção.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 125/97, datada de 13 de maio de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2001.



JOSE ANTONIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 01/12/2001 PÁGINA 03-Clasif.